

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MOVEIS DE
VOZ E DADOS, COM POSSIBILIDADE DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, POR 36 MESES**

DA/232/2025/32655

Caderno De Encargos

ÍNDICE

ÍNDICE	2
PARTE I.ª - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Preço base.....	3
Cláusula 3.ª – Local de execução do contrato.....	3
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência.....	4
Cláusula 5.ª – Gestor do contrato.....	4
Cláusula 6.ª – Condições de pagamento.....	4
Cláusula 7.ª - Sigilo.....	5
Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	5
Cláusula 9.ª - Seguros	6
Cláusula 10.ª – Incumprimentos e penalidades.....	6
Cláusula 11.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento.....	7
Cláusula 12.ª - Resolução.....	7
Cláusula 13.ª - Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 14.ª - Foro competente	7
PARTE II.ª – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
I. Requisitos gerais.....	8
II. TIPO 1, 2 e 3 - Requisitos técnicos das comunicações moveis de voz e dados.....	10
III. TIPO 4 - Requisitos técnicos das comunicações moveis de voz.....	10
IV. TIPO 5 e 6 - Requisitos técnicos das comunicações para Telegestão, Telemanutenção e internet.....	11
V. TIPO 8 - Requisitos Técnicos para a ligação da central telefónica	12
VI. Componente cedência de equipamentos (telemóveis/tablets)	13
VII. Tipologias e perfis e plafonds mínimos	14
VIII. Plataforma de Monitorização e gestão do Contrato	14
IX. Faturação.....	15
X. Transição do contrato	15

PARTE I.ª - CLÁUSULAS JURÍDICAS**Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a prestação serviços de comunicações móveis de voz e dados, com possibilidade de cedência de equipamentos.
2. A cedência de equipamentos, regulada nas especificações técnicas deste caderno de encargos, é eventual e está dependente de pedido do contraente público, através do gestor do contrato.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do procedimento é de 323 660,12 €, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, subdividido nas seguintes três componentes:
 - a) Para o serviço móvel de voz e dados está previsto um valor máximo de 267 660,00 €, valor ao qual acresce IVA;
 - b) Para os consumos extra-plafond está previsto um valor de 6 000,12 €, valor ao qual acresce IVA;
 - c) Para a eventual cedência de equipamentos está previsto um valor de 50 000,00 €, valor ao qual acresce IVA.
2. O preço base indicado nos números anteriores foi estabelecido na sequência de consulta preliminar ao mercado, no âmbito da qual foram efetuadas consultas a três entidades e obtidos orçamentos por parte de duas delas, resultando o preço base da média aritmética dos orçamentos apresentados.
3. Os valores totais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 da presente cláusula funcionam em regime de bolsa de consumo para os 36 meses de contrato que serão executadas à medida que forem solicitados equipamentos ou efetuados consumos extra-plafond. Ambos os valores somarão ao valor total para o serviço móvel de voz e dados que resultará da adjudicação para a determinação do preço do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª – Local de execução do contrato

1. O contrato será executado, em geral, nomeadamente no que diz respeito a serviços de comunicações móveis de voz e dados, sem limitações territoriais, sendo aplicável o tarifário resultante da adjudicação, consoante o serviço.
2. O contrato será executado, em especial, nomeadamente no que diz respeito à entrega de equipamentos, bem como quanto a equipamentos de comunicações instalados em edifícios, como centrais de alarmes, elevadores e centrais telefónicas, na área de circunscrição territorial do Município da Amadora.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar começa a produzir os seus efeitos em 1 de janeiro de 2026 e vigora por 36 meses até 31 de dezembro de 2028, sem prejuízo das obrigações legais acessórias que possam subsistir após esse prazo.
2. Caso a adjudicação ocorra após 1 de janeiro de 2026, o contrato inicia a sua vigência aquando da assinatura do mesmo e vigora por 36 meses a partir dessa data, sem prejuízo das obrigações legais acessórias que possam subsistir após esse prazo.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

As funções de gestor do contrato serão desempenhadas por Daniel Silva, Assistente Técnico Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada a efetiva prestação de serviços de comunicações ou cedência de equipamentos.
2. Os pagamentos devidos pelo serviço de comunicações serão mensais e terão, tendencialmente, um custo fixo determinado de acordo com o preço mensal adjudicado para a tipologia / perfil de serviço em concreto.
3. Ao custo fixo, poderá acrescer o custo do consumo extra-plafond do tarifário, caso esse consumo ocorra. Neste caso, aplicam-se os valores unitários por minuto adjudicados.
4. Os pagamentos devidos pela cedência de equipamentos só ocorrerão uma vez por equipamento cedido e o seu valor será incluído na fatura a emitir no mês seguinte ao da cedência do equipamento.
5. Pela cedência do equipamento, será devido o pagamento do preço de venda ao público (PVP) sem IVA do catálogo do cocontratante vigente no momento da cedência do equipamento, deduzido da percentagem de desconto indicada pelo cocontratante na sua proposta.
6. O cocontratante deverá, no prazo de 10 dias após o fim de cada mês completo de contrato, enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento dos serviços e equipamentos cedidos no mês em questão, nomeadamente, documento com a discriminação integral dos serviços prestados e equipamentos cedidos, documentação produzida ou trocada, ou outro, para efeitos de validação.
7. O gestor do contrato dispõe de 10 dias para validar a documentação enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação de forma devidamente fundamentada ou solicita



- correção da documentação enviada, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para a remeter.
8. Após validação da prova de cumprimento pelo gestor do contrato, o cocontratante pode emitir a fatura mensal e o respetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data do envio da fatura ao contraente público.
 9. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução e em função da experiência acumulada, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante apresentar a prova de cumprimento, bem como ajustar os prazos referidos na presente cláusula, com exceção do prazo referido no número anterior e desde que não prejudique o prazo máximo referido no número 12 da presente cláusula.
 10. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
 11. Não são permitidos adiantamentos.
 12. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 7.ª - Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª - Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, o seguro de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do contrato, se aplicável, nos termos da legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 10.ª – Incumprimentos e penalidades

1. Em caso de indisponibilidade reiterada do serviço de comunicações móveis, o cocontratante está sujeito ao pagamento de uma multa compensatória mensal, por cada cartão afetado, até ao limite de 70% do valor mensal adjudicado para a tipologia ou perfil de serviço em causa. A penalidade será graduada em função da gravidade do incumprimento, conforme avaliação técnica do gestor do contrato.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se indisponibilidade reiterada a ocorrência de falhas de serviço ou de cobertura que resultem numa taxa de disponibilidade inferior a 99%, por cartão, no período de um mês, independentemente da duração de cada falha.
3. As penalidades previstas nos números anteriores aplicam-se mensalmente e por cartão, podendo ser cumulativas em função do número de serviços afetados e reiteradas ao longo da vigência contratual.
4. A indisponibilidade presume-se imputável ao cocontratante, salvo prova em contrário apresentada em sede de audiência prévia.
5. Por cada dia de atraso na entrega de equipamentos, será aplicada uma multa de até 3% do custo unitário do equipamento, graduada em função da gravidade do incumprimento.
6. Por cada dia de incumprimento de outras obrigações contratuais não previstas nos números anteriores, será aplicada uma multa de até 1% do valor contratual, graduada em função da gravidade do incumprimento.
7. Em caso de incumprimento, o gestor do contrato elaborará um relatório com enquadramento factual e contratual, propondo o valor previsível da penalidade. O cocontratante será notificado para exercer o direito de audiência prévia no prazo de 10 dias úteis. Após análise da pronúncia, o gestor poderá propor ao órgão competente a aplicação da penalidade.
8. As penalidades aplicadas serão deduzidas nos pagamentos subsequentes, nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 11.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante pode vir a ceder a sua posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª - Resolução

Sem prejuízo das causas de resolução previstas no artigo 333.º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório caso:

- a) Decorram mais de 30 dias desde o termo do prazo para entrega no âmbito da cedência de equipamentos por motivo imputável ao cocontratante, em mais de 5 situações;
- b) A ocorrência de indisponibilidade reiterada do serviço de comunicações por motivo imputável ao cocontratante, em mais de 5 situações.

Cláusula 13.ª - Tratamento de dados pessoais

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 14.ª - Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo, com competência em função da matéria no Município da Amadora.



PARTE II.ª – CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. Requisitos gerais

- O número de utilizadores é, em média, de 276, e representa as necessidades atuais.
- O número de utilizadores pode alterar, em função da evolução e incremento das atividades do município, que pode representar um aumento do número de cartões a disponibilizar durante a execução do contrato.
- Estima-se que, durante a execução do contrato o número de cartões a disponibilizar atinja o máximo de 471 cartões previstos, distribuídos pelas seguintes tipologias:

Tipo	Descrição	Quantidade atual	Previsão de máxima	Utilização
1	Alto	11	15	Voz e dados
2	Medio	61	75	Voz e dados
3	Normal	141	200	Voz e dados
4	Voz (alarmes e elevadores)	19	100	Voz
5	Dados BLM	6	25	Dados
6	M2M	2	20	Dados
7	Bloqueado à VPN	35	35	Voz
8	Central telefónica	1	1	Voz
Total		276	471	

- Aos cartões que venham a ser disponibilizados durante a execução do contrato são aplicadas as condições contratualizadas para os cartões disponibilizados no início do contrato.
- Garantir a portabilidade de numeração de todos os cartões SIM's (subscriber identification module) ativos, para todos os serviços atualmente existentes no universo do município da Amadora.



- Os custos relacionados com a portabilidade dos números será da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço.
- As soluções devem fornecer funcionalidades de bloqueio ou aviso sempre que os consumos definidos pelo município para determinado perfil atinjam a totalidade do plafond definido para o respetivo perfil, com exceção das chamadas Intra conta.
- Os utilizadores dos cartões devem ser notificados:
 1. Do plafond de minutos disponíveis;
 2. Quando atingir pelo menos 90% do plafond mensal de minutos e/ou dados.
- Garantir a possibilidade de o utilizador poder consultar o seu saldo de voz e dados.
- Garantir a possibilidade de carregamento através de referência multibanco, quando esgotado o plafond atribuído.
- Garantir, sem custos adicionais, a integração dentro da mesma VPN dos números móveis (serviço móvel de voz e dados) e as extensões da central telefónica do município da Amadora.
- Garantir, sem custos adicionais o barramento para serviços de valor acrescentado, bem como subscrição de serviços.
- Nenhum cartão deve permitir a subscrição de serviços de valor acrescentado, ou outros serviços, estando os mesmos barrados a outras funções que não as indicadas: VOZ, DADOS e SMS.
- A disponibilização de cartões, equipamentos e serviços só poderá ser solicitada pelo gestor do contrato designado, indicado no contrato a celebrar.
- O operador deve fornecer uma plataforma que permita monitorar os consumos, faturação e pedidos realizados durante a realização do contrato.



- Garantir que o custo de chamadas SMS e MMS seja descontado ao minuto do plafond indicado na respetiva tipologia (1min= 1sms/mms).

II. TIPO 1, 2 e 3 - Requisitos técnicos das comunicações moveis de voz e dados

Define-se para o serviço de comunicações moveis de voz os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- O tráfego Intra conta deve ser do tipo Rede Virtual Privada de voz (VPN), com interação global interna, permitindo aos colaboradores comunicar entre eles com um tarifário sem custos, nem podendo ser descontados no *plafond* dos minutos atribuídos a cada cartão.
- Manter ativos os cartões de voz e dados indicados, de acordo com a tipologia destes, podendo este número ser aumentado ou diminuído em consonância com as necessidades do Município e sempre a pedido do gestor do contrato (ou quem o substitui).
- Garantir que os Plafons por cartão efetuados a partir de países do Espaço económico Europeu (*roaming*) sejam contabilizados conforme os valores efetuados em Portugal.
- O *roaming* deve estar bloqueado para os países fora do espaço económico europeu, podendo ser ativado a pedido do responsável pela gestão do contrato.
- Garantir o bloqueio do plafond de internet contratualizado quando este for ultrapassado.
- O valor das comunicações realizadas, extra plafond previsto no perfil, definido pelo Município é calculado de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada. As chamadas devem ser faturadas a preços por minuto, passando a faturação ao segundo após o primeiro minuto. Neste caso, o preço por segundo corresponde a 1/60 do preço por minuto extra plafond aplicável constante da proposta adjudicada

III. TIPO 4 - Requisitos técnicos das comunicações moveis de voz



- A solução técnica para este tipo de cartões será a de permitir as comunicações de equipamentos de sinalização de elevadores, alarmes, e funcionários que só necessitem de comunicações de voz.
- Garantir que os Plafons por cartão efetuados a partir de países do Espaço económico Europeu (*roaming*) sejam contabilizados conforme os valores efetuados em Portugal.
- O *roaming* deve estar bloqueado para os países fora do espaço económico europeu, podendo ser ativado a pedido do gestor do contrato.
- Nenhum cartão deve permitir a subscrição de serviços de valor acrescentado, ou outros serviços, estando os mesmos barrados a outras funções que não as definidas no perfil.

IV. TIPO 5 e 6 - Requisitos técnicos das comunicações para Telegestão, Telemanutenção e internet

- Para assegurar as comunicações com vários locais, onde se encontram equipamentos de monitorização, telegestão como são os casos: Painéis fotovoltaicos, aparelhos de topografia, sensores, routers, banda larga móvel.
- A solução a propor para este tipo de comunicações, assenta em conetividade de equipamentos localizados no Município da Amadora que garantam as comunicações entre máquinas e equipamentos, com o objetivo de monitorização, manutenção, gestão, ligação à internet.
- Garantir que os Plafons por cartão efetuados a partir de países do Espaço económico Europeu (*roaming*) sejam contabilizados conforme os valores efetuados em Portugal.
- O *roaming* deve estar bloqueado para os países fora do espaço económico europeu, podendo ser ativado a pedido do responsável pelo gestor do contrato.
- Garantir o bloqueio do cartão quando for atingido o plafond de internet previsto no perfil contratualizado.



V. TIPO 8 - Requisitos Técnicos para a ligação da central telefónica

- Esta componente compreende os serviços móveis de voz, definindo-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais:
 - Disponibilizar funcionalidade que permita, a partir do telemóvel, marcar uma extensão dos equipamentos existentes na Câmara através duma ligação ao call manager.
 - O operador deve instalar uma VPN – móvel, através de uma ligação de 2 Mb-e1 e em número suficiente para garantir a qualidade desejada.
 - Proceder à integração entre a rede do prestador do serviço e o PPCA (*call manager*), propriedade da entidade adquirente, é feita através de um *gateway* de voz (cisco 2821), sendo que o aludido *gateway* tem um circuito a 2Mbit/s entregue em primário e encontra-se ligado a um *call manager* cisco versão 5.1.2.3000.
 - Prever durante a execução do contrato a mudança do primário para SIPtrunk.
- O serviço voz originado VPN deverá ter uma faturação a custo 0 (“zero”).
- Disponibilizar da informação relativa aos requisitos e/ou alterações a implementar no PPCA (*call manager*), propriedade do município, para integração com a rede do prestador do serviço, sem custos adicionais para o primeiro.
- Garantir, sem custos adicionais, um acesso direto entre a rede do prestador de serviços e a central telefónica do município com, pelo menos, 30 canais em simultâneo.
- Garantir, sem custos adicionais, a integração dentro na mesma VPN dos números móveis e as extensões fixas da VPN do município.
- Garantir a portabilidade do número geral móvel, bem como dos 100 DDIs associados, também a um a custo 0 (“zero”).



VI. Componente cedência de equipamentos (telemóveis/tablets)

- O prestador do serviço cede, ao contraente público equipamentos (como exemplo telemóveis, smartphones, PEN's, Routers e demais equipamentos) a serem utilizados com cartões VPN – parte móvel e banda larga, durante a vigência do contrato, num valor até 50.000 euros (valor sem iva).
- O prestador do serviço fornece um catálogo atualizado até ao dia 30 (trinta) de cada mês e sempre que solicitado pelo contraente público, com os equipamentos a disponibilizar, por perfil, no âmbito da execução do contrato.

O catálogo deve indicar as características técnicas detalhadas de cada equipamento e respetivo valor.

- Os equipamentos devem ter uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- Os equipamentos deverão ser entregues mediante solicitação do gestor do contrato, sempre que, internamente, seja identificada a necessidade e num prazo máximo de 48 horas após o pedido.
- O cocontratante deverá disponibilizar um sistema de resolução de avarias, e, em que, em caso de avaria:
 - Obriga-se a substituir os equipamentos, sem custos para o Município, pelo período considerado adequado para proceder à sua reparação;
 - O equipamento é recolhido para reparação e quando estiver reparado, sendo entregue sem quaisquer custos adicionais e as recolhas e entregas serão sempre da responsabilidade do prestador do serviço;
- A substituição de equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após comunicação da ocorrência pelo gestor do contrato, devendo ser efetuada mediante entrega de equipamento equivalente.



VII. Tipologias e perfis e plafonds mínimos

- Para cada perfil são identificados, no quadro infra, número de cartões em utilização [1] e o número de cartões que se estima ser necessário [2] durante o período de execução do contrato – 36 meses.
- O plafond mínimo de comunicações por perfil, é o indicado no quadro infra.

Tipologias e perfis e plafonds mínimos

Tipo	Perfil	N.º de cartões em utilização [1]	N.º máximo de cartões a contratar [2]	Plafond mínimo de comunicações	
				Voz (minutos)/ SMS	Dados (Gb)
1	Alto	11	15	Ilimitado	Ilimitado
2	Médio	61	75	5000	100
3	Normal	141	200	3500	30
4	Voz (alarmes/elevadores)	19	100	500	N/A
5	Dados BLM	6	25	N/A	Ilimitado
6	M2M	2	20		500 Mb
7	Bloqueado à VPN	35	35	N/A	N/A
8	Central telefónica	1	1	Ilimitado	N/A
TOTAL		276	471		

VIII. Plataforma de Monitorização e gestão do Contrato

O prestador de serviços deverá disponibilizar uma plataforma de monitorização e gestão do contrato, de acordo com o referido infra e em prazo razoável a definir pelo gestor do contrato no início da execução do mesmo.

- 1 - A plataforma deverá permitir gerir, através de um smartphone (Android, iOS), tablet, ou PC, em tempo real, todos os cartões SIM contratados.
2. Aceder, em mobilidade, às principais funcionalidades do portal de self-care organizadas de uma forma simples e intuitiva;
3. Permitir ao gestor de contrato no terreno, analisar e configurar de forma rápida os cartões SIM;
4. Funcionalidades da plataforma:
 - i. Efetuar consultas - verificar, em tempo real:
 - ii. Estado do cartão SIM (em teste, ativo,...);



- iii. Permissão de roaming;
- iv. Data e hora da última comunicação;
- v. PIN, ICCID, IMSI, IMEI do equipamento;
- vi. Serviços de comunicação ativos (dados, SMS, voz,...);
- vii. Geolocalização do cartão SIM.

b) Alterar/configurar:

- i. Estado do cartão SIM (suspender, ativar,...);
- ii. Estado das comunicações / roaming;
- iii. Tarifário atribuído, APN, serviços ativos.

IX. Faturação

- Os valores a faturar mensalmente tem de respeitar os cartões ativos nesse mês, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.
- O Município da Amadora compromete-se a manter ativos 276 cartões com as tipologias descritas conforme definido no quadro na coluna **N.º de cartões em utilização [1]**.

X. Transição do contrato

O prestador do serviço deverá assegurar todas as diligencias necessárias para a transição de operador e eventuais portabilidades no início e no fim do contrato, garantindo ao Município da Amadora o fornecimento ininterrupto do serviço de comunicações, bens e serviços associados, durante as fases de transição entre contratos.